



PROJETO DE LEI N.º 696/XIII

Altera os limites territoriais das freguesias de Vila das Aves e de Lordelo dos concelhos de Santo Tirso e Guimarães

Exposição de Motivos

Nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP), a divisão administrativa do território é estabelecida por lei (n.º 4 do artigo 236.º), sendo da exclusiva competência da Assembleia da República (AR) legislar sobre a modificação das autarquias locais (alínea n) do artigo 164.º).

De acordo com os elementos históricos e registrais das freguesias de Vila das Aves, no concelho de Santo Tirso e de Lordelo, no concelho de Guimarães, as autarquias locais acordaram entre si (anexo 1 e 2) proceder à alteração dos limites administrativos anteriormente fixados na Carta Administrativa Oficial de Portugal, procedendo à sua correção, observando critérios objetivos de ordem geográfica.

Estes critérios, subscritos na íntegra pelas autarquias envolvidas visaram resolver algumas dúvidas que existiam na confluência das duas freguesias. Para o efeito consideraram os Marcos de Delimitação Administrativa e outros elementos físicos de carácter permanente, tais como vias (estradas, caminhos) e elementos naturais (rio, ribeiras e linhas de água).

Ao mesmo tempo, os limites acordados tiveram em consideração os limites cadastrais de propriedade, tendo-se recorrido à análise do registo predial e de cadastro, aferindo a divisão administrativa onde se encontram registadas as parcelas fundiárias do território onde se desenvolvem os limites.

Procedeu-se ao levantamento e elaborou-se uma Memória Descritiva (anexo 3), definindo uma linha de delimitação no sentido Norte para Sul, com coordenadas M e P a serem apresentadas no sistema métrico (sistema de coordenadas PT-TM06 ETRS89), com número de ponto, freguesia e descrição escrita acompanhada por registo fotográfico, em 30 pontos.



No âmbito desse processo pronunciaram-se todas as autarquias locais envolvidas para a fixação definitiva dos limites administrativos, e cujas deliberações foram devidamente aprovadas por unanimidade.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Delimitação administrativa territorial

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre as freguesias de Vila das Aves e Lordelo, dos concelhos de Santo Tirso, distrito do Porto e Guimarães, distrito de Braga.

Artigo 2.º

Limites territoriais

Os limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam dos anexos I e II da presente lei, que dela fazem parte integrante.

Palácio de São Bento, 13 de dezembro de 2017

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do PS,

Renato Sampaio

João Torres

Joana Lima

Maria da Luz Rosinha



Luís Soares

Sónia Fertuzinhos

Isabel Santos

Pedro Bacelar Vasconcelos

Fernando Jesus

Carla Sousa

Hugo Carvalho

Tiago Barbosa Ribeiro

Susana Amador